



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

PROJETO DE LEI Nº 13

APROVADO EM

30 / 04 / 93

H. Araújo
PRESIDENTE

Fixa valores de indenização das despesas com viagem e dá outras providências.

Art. 1º - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Servidores Públicos Municipais, quando se deslocarem, em objeto de serviço, farão jús a perceber diária por dia de afastamento, para indenização das despesas com alimentação e pousada, de conformidade com o Anexo Único desta Lei, independente de comprovação.

§ 1º - Os valores das diárias constantes do Anexo Único desta Lei terão por base para cálculo a UFiR (Unidade Fiscal de Referência) mensal.

§ 2º - Em caso de extinção da UFiR, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar Decreto estabelecendo outro indexador ou referencial que julgar pertinente para ser utilizado como base para cálculo de diária.

§ 3º - Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede do Município, o Prefeito, o Vice-Prefeito ou o Servidor Público Municipal fará jús apenas à metade da diária.

Art. 2º - É facultada a omissão do destino de viagens realizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês, em 28 de abril de 1993.

L. J. da Silva
LUIZ JOSÉ DA SILVA
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

APROVADO EM

30 / 04 / 93

J. Araújo
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 13

Valores em UFIR

ESPECIFICAÇÃO	NO ESTADO UFIR	OUTRO ESTADO UFIR
PREFEITO E SECRETÁRIO	90	180
CHEFE DE GABINETE E DIRETORES DE DEPARTAMENTO	70	140
DEMAIS SERVIDORES	62	124

Prefeitura Municipal de Dona Inês, 28 de abril de 1993.

L. José da Silva
LUIZ JOSÉ DA SILVA
PREFEITO